

29/04/2021

ENC: Ofício ANPEd 071/2021 - Manifesta... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

# ENC: Ofício ANPEd 071/2021 - Manifestações contrárias ao PL 5559-2020

Marcelo de Almeida Frota

qui 29/04/2021 13:00

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

 1 anexo

Ofício ANPEd 071-2021\_manifestações contrárias ao PL 5559-2020\_Senador Rodrigo Pacheco.pdf;

---

**De:** Sen. Rodrigo Pacheco

**Enviada em:** quinta-feira, 29 de abril de 2021 09:10

**Para:** Marcelo de Almeida Frota <MFROTA@senado.leg.br>

**Assunto:** ENC: Ofício ANPEd 071/2021 - Manifestações contrárias ao PL 5559-2020

---

**De:** [secretariaexecutiva@anped.org.br](mailto:secretariaexecutiva@anped.org.br) [<mailto:secretariaexecutiva@anped.org.br>]

**Enviada em:** quarta-feira, 28 de abril de 2021 19:56

**Para:** Sen. Rodrigo Pacheco <[sen.rodrigopacheco@senado.leg.br](mailto:sen.rodrigopacheco@senado.leg.br)>

**Cc:** [secretariaexecutiva@anped.org.br](mailto:secretariaexecutiva@anped.org.br)

**Assunto:** Ofício ANPEd 071/2021 - Manifestações contrárias ao PL 5559-2020

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco (DEM)  
Senado Federal - Brasília-DF

Senhor(a) Senador(a),

Encaminho, a pedido da Presidenta da ANPEd, Profa. Dra. Geovana Lunardi Mendes, o Of. ANPEd 071/2021, com vistas as manifestações contrárias ao PL 5559-2020.

Na expectativa de acompanharmos o provimento desta Solicitação, agradecemos acusar o recebimento.

Atenciosamente,



**Roseane Affonso**  
Secretaria Acadêmica

Telefone: (21) 2576-1447 | (21) 2576-2172 | (21) 98940-8171

E-mail: [secretariaexecutiva@anped.org.br](mailto:secretariaexecutiva@anped.org.br)

Para mais informações: <http://www.anped.org.br/>



OFÍCIO Anped-071/2021

Rio de Janeiro, 28 de abril de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Rodrigo Pacheco (DEM)  
Senado Federal - Brasília-DF

**Assunto: Encaminhar as manifestações contrárias ao PL 5559/2020**

Senhor(a) Senador(a),

A ANPEd, como uma das mais importantes entidades nacionais do campo educacional, fundadora e coordenadora do Fórum Nacional Popular de Educação/FNPE, tem histórica atuação em defesa da educação como direito que seja pública, gratuita, laica, de qualidade social e que enfrente o racismo, o sexismo e todas injustas e desigualdades.

Nesse momento de agravamento da pandemia da Covid-19 e aumento expressivo do número de mortos, a determinação prevista no PL 5595/2020, aprovado na Câmara dos Deputados em 20 de abril de 2021, de tornar aula presencial, na educação básica e superior, como “serviço essencial”, torna-se uma ameaça para a sociedade como um todo, bem como representa um ataque frontal ao trabalho dos profissionais da educação.

A Anped, em conjunto com FNPE e demais entidades/sociedade da área acadêmica e científica e sindical, tem se mobilizado em contrário a aprovação do PL 5595/2020, e encaminha a seguir as manifestações coletivas produzidas no campo e solicita seu apoio no sentido de acatar as demandas apresentadas.

Atenciosamente,

Geovana Mendonça Lunardi Mendes  
Presidente ANPEd



## ANEXO 1

## NOTA PÚBLICA DO FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO E ENTIDADES DA EDUCAÇÃO SOBRE O PL 5.595/2020

*A educação é um direito social fundamental para o desenvolvimento humano. Assim, retomar as aulas presenciais, em plena pandemia, é irresponsabilidade e atenta contra a vida e dignidade da pessoa humana!*

Entre os direitos sociais expressos no art. 6º da Constituição Federal (CF/1988), a educação aparece em primeiro lugar. Esta política primordial para formar os sujeitos em suas mais amplas perspectivas humanas, à luz de uma sociedade inclusiva, igualitária e de paz, conta com capítulo específico na Carta Magna, o que reforça seu caráter essencial.

Os direitos constitucionais, sobretudo nas dimensões *fundamental* (à vida e à liberdade), *social* (da coletividade), *humanitária* (que impede genocídios humanos, culturais e ambientais), *democrática*, entre outras, exigem sopesar as diferentes prioridades da sociedade em momentos de crise, como o atual, para melhor atender aos diversos fundamentos do Estado Democrático de Direito

A decisão da Câmara dos Deputados que aprovou o PL 5.595/20, forçando o retorno às aulas presenciais em instituições públicas e privadas de nível básico e superior, **atenta contra princípios basilares da Constituição**. Em especial ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III). Além disso, o projeto fere os princípios da autonomia universitária (art. 207 da CF/1988) e subverte o conceito de atividade essencial definido em legislações anteriores, plenamente vigentes, com destaque para as leis 7.783/89 e 13.979/20.

Segundo o parágrafo único do art. 11 da Lei 7.783/89, as necessidades inadiáveis, também ditas essenciais, “são aquelas que, não atendidas, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população”. Ora, no atual contexto da pandemia, são as aulas remotas que garantem as três condições de essencialidade da supracitada lei, podendo a presencialidade de quase 60 milhões de estudantes e trabalhadores em educação nas escolas e universidades comprometer, ainda mais, as já limitadas medidas de isolamento social requeridas pelas autoridades sanitárias do Brasil e do mundo para conter o coronavírus em nosso território.

A ausência de coordenação federal no enfrentamento da pandemia, com destaque para as medidas de isolamento social, de protocolos científicos sanitários e de vacinação – sendo notória a insuficiência de vacinas, inclusive para grupos prioritários, e sua distribuição desproporcional entre localidades de um mesmo estado da federação –, são fatores que comprometem políticas federativas homogêneas de largo alcance, a exemplo do retorno presencial às atividades educacionais. A falta de medicamentos essenciais, a compressão no sistema de saúde (manifestamente em UTIs), as altas taxas de infecção e mortalidade e a recorrente incapacidade do Estado em prover condições para superar a pandemia no curto e médio prazo reforçam a impertinência da proposta parlamentar aprovada pela Câmara dos Deputados.

Na tentativa de superar as contingências impostas pela União aos entes subnacionais e,



consequentemente, à população brasileira – muitas delas alvos da CPI instalada nesta Casa –, o Supremo Tribunal Federal deu provimento à ADPF 672, *reconhecendo e assegurando o exercício da competência concorrente dos Estados, Distrito Federal e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras*. E o PL 5.595/20 visa confrontar essa decisão do STF que concedeu protagonismo à autonomia federativa, cláusula pétreia da Constituição Federal, inclusive e expressamente, no que tange às atividades educacionais.

O negacionismo da doença (covid-19) e de medidas preventivas para sua contenção colocou o Brasil entre as nações com maior letalidade na pandemia. E para que a atual situação dramática não se acentue, as comunidades escolar e universitária sugerem aos senhores e senhoras senadores(as) a rejeição do PL 5.595/20, e trazer para discussão projeto voltados a implementação de políticas que garantam retorno seguro, financiamento para universalização das condições para o ensino remoto, buscando estabelecer aquilo que é essencial (e ainda omissos) nas orientações da União. O que o país precisa são de diretrizes científicas, mais investimentos e coordenação para enfrentar as condições epidemiológicas em cada território, estruturando as escolas com base nos métodos de testagem, rastreamento e isolamento social, buscando atender aos amplos requisitos sanitários que envolvem a garantia de equipamentos de proteção individual - EPIs nas escolas e nos lares da população.

O momento exige a escuta daqueles que estão na ponta dos processos de enfrentamento da pandemia, especialmente os especialistas em saúde pública e os gestores estaduais e municipais (Governadores, Prefeitos, Secretários de Educação, Saúde, Assistente Social, entre outros). Também precisam ser ouvidos os trabalhadores e as trabalhadoras em educação, estudantes e pais. Nos territórios onde as aulas presenciais retornaram têm se verificado a baixa adesão das famílias. E isso deve ser respeitado! Não se pode impor mais riscos desnecessários à população! A CPI da pandemia do coronavírus é um grave alerta contra o negacionismo dirigente de ações e de omissões do Poder Pública!

O PL 5.595/20 traz outro objetivo implícito que precisa ser desmistificado: a penalização sumária de trabalhadores/as que se opuserem às aulas presenciais sem as condições de segurança sanitária indispensáveis, no exercício de seu livre direito de organização e mobilização sindical. Trata-se de uma posição injusta, fundada numa falácia. Mesmo com mortes crescentes na categoria, em muitos lugares onde as aulas retornaram de forma presencial ou híbrida, professores e funcionários da educação têm cumprido suas obrigações, muitas vezes sem as condições previstas em protocolos sanitários e nas relações de trabalho. E é isso que precisa ser evitado! Antes de obrigar aulas presenciais é preciso garantir condições sanitárias, exames de diagnóstico sistemáticos em massa, celeridade na vacinação da população, investimento na infraestrutura física e acesso universal aos recursos tecnológicos e de conexão digital de qualidade em todas as unidades educacionais.

A educação brasileira requer mais cuidado e mais investimento!

**Pela derrubada imediata do veto presidencial nº 10/2021**, que possibilitará atender com mais qualidade a todos/as os/as estudantes do país durante a pandemia!



Mais vacinação para todos os brasileiros e as brasileiras, inclusive dos rincões do país!

**Pela rejeição do PL 5.595/20 e pela aprovação de projeto de retorno seguro, como o PL 2949/20!**

Pelo respeito à decisão do STF que conferiu ampla autonomia aos entes federados para organizarem medidas de enfrentamento à pandemia do coronavírus, inclusive de retorno às aulas presenciais!

O Senado é a Casa da Federação convocada para defender o pacto e a autonomia federativa!

Brasília, 27 de abril de 2021

Assinam:

1. **FNPE - FÓRUM NACIONAL POPULAR DE EDUCAÇÃO**
2. **ABDC – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO CURRÍCULO**
3. **ABALF – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALFABETIZAÇÃO**
4. **ABGLT – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**
5. **ANDIFES – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR**
6. **ANFOPE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL PELA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO**
7. **ANPAE – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO**
8. **ANPED – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA EM EDUCAÇÃO**
9. **ANPG – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PÓS-GRADUANDOS.**
10. **ANTRA – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TRAVESTIS E TRANSEXUAIS**
11. **ASSINEP – ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO INEP – ANÍSIO TEIXEIRA.**
12. **CAMPANHA – CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO**
13. **CEDES – CENTRO DE ESTUDOS EDUCAÇÃO & SOCIEDADE**
14. **CFFA – CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA.**
15. **CFP – CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**
16. **CNTE – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO**
17. **CONFETAM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.**
18. **CONAM – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES**
19. **CONIF – CONSELHO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DA REDE FEDERAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA**
20. **CONTAG – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA**



21. **CONTEE** – CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO
22. **CTB** – CENTRAL DE TRABALHADORES E TRABALHADORAS DO BRASIL.
23. **CUT** – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES
24. **FASUBRA** – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS
25. **FINEDUCA** – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PESQUISADORES EM FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO.
26. **FITE** – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DE TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA.
27. **FITRAENE/NE** – FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO PRIVADO DO NORDESTE.
28. **FORPIBID** – FÓRUM NACIONAL DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA
29. **FÓRUMS DE EJA DO BRASIL** – FÓRUMS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DO BRASIL
30. **FORUMDIR** – FÓRUM NACIONAL DE DIRETORES DE FACULDADES, CENTRO DE EDUCAÇÃO OU EQUIVALENTES DAS UNIVERSIDADES PÚBLICAS BRASILEIRAS
31. **MIEIB** – MOVIMENTO INTERFÓRUMS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO BRASIL
32. **MNEM** – MOVIMENTO NACIONAL EM DEFESA DO ENSINO MÉDIO
33. **MNU** – MOVIMENTO NEGRO UNIFICADO
34. **MST** – MOVIMENTO DOS SEM TERRA
35. **PROIFES** – FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR E DE ENSINO BÁSICO TÉCNICO E TECNOLÓGICO.
36. **RED ESTRADO** – REDE LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS E POLÍTICAS SOBRE TRABALHO DOCENTE.
37. **SBENBIO** – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE BIOLOGIA
38. **UBES** – UNIÃO BRASILEIRA DOS ESTUDANTES SECUNDARISTAS
39. **UBM** – UNIÃO BRASILEIRA DE MULHERES
40. **UNCME** – UNIÃO NACIONAL DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO
41. **UNE** – UNIÃO NACIONAL DOS ESTUDANTES
42. FÓRUM DE PRESIDENTES E VICE-PRESIDENTES DE **COMISSÕES DE EDUCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS LEGISLATIVAS**
43. COMISSÃO BRASILEIRA JUSTIÇA E PAZ - **CBJP**
44. LABORATÓRIO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA UNIVERSIDADE DO



## ESTADO DO RIO DE JANEIRO - LPP/UERJ

45. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS – **ABRAPEC**
46. SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA - **SINASEFE**
47. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENSINO DE PSICOLOGIA – **ABEP**
48. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA – **ABRASCO**
49. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA – **ANPOF**
50. ASSOCIAÇÃO DOS ORIENTADORES EDUCACIONAIS DO RS – **AOERGS**
51. FÓRUM NACIONAL DOS COORDENADORES INSTITUCIONAIS DO PARFOR – **FORPARFOR**
52. FÓRUM POPULAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO ESPÍRITO SANTO - **FOPEIES/MIEIB**
53. SOCIEDADE BRASILEIRA DE ENSINO DE QUÍMICA – **SBENQ**
54. SOCIEDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO MATEMÁTICA – **SBEM**
55. SOCIEDADE BRASILEIRA DE SOCIOLOGIA – **SBS**
56. MOVIMENTO DOS ATINGIDOS POR BARRAGENS – **MAB**
57. REDE **COMUNICA EDUCAÇÃO**
58. CENTRAL DA CLASSE TRABALHADORA - **INTERSINDICAL**
59. AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL
60. ASSOCIAÇÃO **REDE UNIDA**
61. MOVIMENTO DOS PEQUENOS AGRICULTORES – **MPA**
62. INSTITUTO DE ESTUDOS, FORMAÇÃO E ASSESSORIA EM POLÍTICAS SOCIAIS - **PÓLIS**
63. CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM EDUCAÇÃO, CULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA – **CENPEC**
64. FORUM POPULAR DE MULHERES DE PORTO VELHO-RO-FPM-PVH
65. SINDICATO DOS PROFESSORES NO DISTRITO FEDERAL – **SINPRO/DF**
66. SINDICATO DOS PROFESSORES DO ENSINO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - **APEOESP**
67. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES – **SINPROJA**
68. SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA – **SINTEP/PB**
69. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – **SINTEM**
70. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA – **SINTEF/GO**
71. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CARAÚBAS/RN – **SINDSPUMC**
72. CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DE MUCURI – BA



73. CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB DE MUCURI-BA
74. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUCURI-BA-**SINDISERVIM**
75. SEÇÃO SINDICAL DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO – **ADUFERPE**
76. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE BALSAS – **SINTEEBA**
77. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – **SINTEAL**
78. SINDICATO MUNICIPAL DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE PÍO IX - **SIMTEP**
79. FEDERAÇÃO ESTADUAL DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – **FETE/SP**
80. CENTRO DOS PROFESSORES DO ESTADO DO RS - **CPERS/ SINDICATO**
81. SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE COLOMBO – **APMC**
82. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMAS DE MONTE ALTO-BA – **SINDPALMAS**
83. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS – **SINTEGO**
84. SINDICATO DOS PROFESSORES MUNICIPAIS DE SANTA MARIA – **SINPROSM**
85. SINDICATO DOS/AS TRABALHADORES/AS EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DO TOCANTINS – **SINTET**
86. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS – **SINTEAL**
87. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ – **APP/PR**
88. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RIO GRANDE – **SINTERG/RS**
89. SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DE OLÍNDIA – **SINPMOL**
90. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO ACRE – **SINTEAC**
91. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – **SINTEAM**
92. SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - **SINTEP-MT**
93. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUÍ - **SINTE-PI**
94. SINDICATO DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE



**IJUÍ/RS – APMI/SINDICATO**

- 95. SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE – SINTE/RN**
- 96. SINDICATO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA - SISMMAR**
- 97. SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO AGRESTE E BORBOREMA-SINTAB**
- 98. SINTICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS – SINDUTE/MG**
- 99. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO NO ESTADO DE RONDÔNIA-SINTERO**
- 100. FÓRUM DISTRITAL DE EDUCAÇÃO - DF**
- 101. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CE**
- 102. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – GO**
- 103. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MA**
- 104. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – MS**
- 105. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RN**
- 106. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA – PB**
- 107. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PA**
- 108. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RJ**
- 109. FÓRUM ESTADUAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO – MG**
- 110. FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – ES**
- 111. FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – PR**
- 112. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – SP**
- 113. FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA – SC**
- 114. FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – RN**
- 115. FÓRUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – PE**
- 116. FORUM ESTADUAL POPULAR DE EDUCAÇÃO – AM**
- 117. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – RR**
- 118. FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – AL**
- 119. FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MUCURI – BAHIA**

**ANEXO 2**

Essencial é a vida!

Na noite de 20 de abril de 2021, em meio ao descontrole da pandemia de COVID-19 que assola o Brasil, a Câmara dos Deputados aprovou o PL 5595/2020, que torna aula presencial, na educação básica e superior, “serviço essencial”. Sob alegações de que crianças, adolescentes e jovens estão sendo penalizados, uma maioria de deputados e deputadas, alinhados ao discurso negacionista do governo federal, apregoaram a volta às



aulas presenciais mediante observância de determinados protocolos sanitários. Ora, essas pessoas não ignoram que mais de 80% da matrícula na educação básica no país está na rede pública, em que significativo número de escolas, por conta do descaso dos governantes, se encontra com notória ausência de condições materiais adequadas para cumprir os aventados protocolos, sem contar as condições em que se realiza o trabalho de nossos profissionais da educação, muitos deles atuando em diversas escolas e se deslocando de uma para outra usando transporte público, ou ainda, que as famílias desses estudantes são aquelas que têm menor possibilidade de teletrabalho, ampliando riscos de transmissão entre colegas e profissionais das escolas.

É preciso enfatizar que, ao contrário do que disseram os apoiadores desse projeto de lei, professores e professoras não pararam de trabalhar ao longo deste tempo pandêmico. Em todas as pontas da educação, esses profissionais têm se dedicado de modo árduo a novas rotinas. Na educação básica, um trabalho por vezes triplicado, sem recursos em muitos casos para atender de modo eficiente aos preceitos de uma educação de qualidade que assegure o aprendizado. Na educação superior, para além do ensino, a pesquisa e extensão não paralisaram em momento algum: são esses educadores cientistas que fomentam descobertas novas e divulgação diante de um negacionismo presente no cotidiano brasileiro.

Se o ensino de forma remota não tem, lamentavelmente, alcançado a toda a população em idade escolar, isso se deve mais ao descaso histórico – do atual governo, inclusive – com relação à educação e outros direitos sociais, do que aos professores e professoras, que não têm medido esforços para atender seus estudantes.

O projeto de lei aprovado na Câmara dos Deputados traz, no entanto, consequências para além da pandemia. Ao definir aulas presenciais como “serviço essencial”, estará, na prática, criminalizando o direito à livre expressão e o direito de greve (assegurado nos artigos 9º e 37 da Constituição Federal). Não por acaso, quem defendeu essa proposição foram deputados e deputadas que apoiam programas que agridem e ofendem e docência, como o famigerado “Escola sem Partido”. O PL 5595/2020 contém, ainda, mais duas impropriedades: fere a gestão democrática da educação e a autonomia universitária, princípios consagrados na Constituição Federal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Em vista dessa aprovação, as entidades abaixo relacionadas fazem um apelo aos senhores senadores e às senhoras senadoras: rejeitem o PL 5595/2020, em defesa do direito à vida e às liberdades democráticas.

Aulas presenciais, somente mediante condições sanitárias seguras e vacinação de nossos profissionais da educação!

Assinam:

Associação Brasileira de Alfabetização – ABAIf

Associação Brasileira de Currículo – ABdC

Associação Brasileira de Ensino de Biologia – SBEnBio



Associação Brasileira de Pesquisa em Educação em Ciências – ABRAPEC

Associação Brasileira de Ensino de Psicologia – ABEP

Associação Brasileira de Saúde Coletiva – ABRASCO

Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional

Associação Brasileira de Psicologia da Saúde

Associação Brasileira de Neuropsicologia

Associação Brasileira de Psicoterapia

Associação Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Educação – ANPED

Associação Nacional de Política e Administração da Educação – ANPAE

Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – ANFOPE

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação – Fineduca

Associação Nacional de Pós-graduação em Filosofia – ANPOF

Associação dos Orientadores Educacionais do RS – AOERGS

Associação de Professores da Universidade Federal do Paraná - APUFPR

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Central Única dos Trabalhadores - CUT

Centro de Estudos Educação e Sociedade – CEDES

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE

Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – CONTEE

Confederação dos(as) trabalhadores(as) no serviço público municipal - CONFETAM/CUT

Federação de Sindicatos de Professores e professoras das Instituições Federais de Ensino Superior e de Ensino Básico Técnico e Tecnológico – PROFIFES

Federação de Sindicatos de Trabalhadores Técnico-administrativos em Instituições de Ensino Superior Públicas do Brasil – FASUBRA

Federação Nacional dos Psicólogos

Federação Latino-americana de Análise Bioenergética

Fórum Nacional Popular de Educação – FNPE

Fórum Nacional Popular de Educação – ES



Fórum Distrital de Educação/ FDE

Fóruns EJA do Brasil

Fórum Estadual de Educação – CE

Fórum Estadual de Educação – GO

Fórum Estadual de Educação – MA

Fórum Estadual de Educação – MS

Fórum Estadual de Educação do Pará

Fórum Estadual de Educação – RN

Fórum Estadual de Educação da Paraíba – FEEPB

Fórum Estadual de Educação - SP

Fórum Estadual Popular de Educação – ES

Fórum Estadual Popular de Educação – PR

Fórum Estadual Popular de Educação de Santa Catarina – FEPE

Fórum Nacional de Diretores de Faculdades/Centros/Departamentos de Educação ou Equivalentes das Universidades Públicas Brasileiras – FORUNDIR

Fórum Nacional de Coordenadores Institucionais do Pibid e Residência Pedagógica - Forpibid-rp

Fórum Nacional dos Coordenadores Institucionais do Parfor – Forparfor

Fórum Popular de Educação Infantil do Espírito Santo - FOPEIES/MIEIB

Frente Popular pelo Direito à e=Educação – ES

Instituto Brasileiro de Avaliação Psicológica

Instituto Brasileiro de Neuropsicologia e Comportamento

Rede Comunica EDUCAÇÃO

Movimento Nacional em Defesa do Ensino Médio

Movimento Negro Unificado - MNU

Sociedade Brasileira de Ensino de Química – SBEnQ

Sociedade Brasileira de Educação Matemática – SBEM

Sociedade Brasileira de Sociologia – SBS



Sindicato Nacional dos/as Servidores/as Federais da Educação Básica, Profissional e Tecnológica – SINASEFE

Sindicato dos Trabalhadores em Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Goiás

Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Caraúbas/RN – SINDSPUMC

União Brasileira de Mulheres – UBM

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME



SENADO FEDERAL  
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 78/2021 – ATRSGM/SGM

Juntem-se à página oficial de tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL 1013/2020 – Documentos SIGAD nº 00100.130485/2021-70;
2. PL 2564/2020 – Documentos SIGAD nºs 00100.123234/2021-39; 00100.123234/2021-39; 00100.123624/2021-17; 00100.124556/2021-03; 00100.125662/2021-04; 00100.056784/2021-35
3. PL 3278/2021 – Documento SIGAD nº 00100.1236052021-82;
4. PEC 110/2019 – Documentos SIGAD nºs 00100.123511/2021-11; 00100.125953/2021-94;
5. PL 1153/2019 – Documento SIGAD nº 00100.124299/2021-00;
6. PL 5228/2019 – Documento SIGAD nº 00100.125166/2021-42;
7. PL 6394/2019 – Documento SIGAD nº 00100.125689/2021-99;
8. PLC 151/2015 – Documento SIGAD nº 00100.125158/2021-04;
9. PL 5595/2020 – Documento SIGAD nº 00100.042007/2021-11;
10. VET 13/2021 – Documento SIGAD nº 00100.043831/2021-81;
11. PL 6330/2019 – Documento SIGAD nº 00100.032421/2021-12;
12. PLP 39/2020 – Documento SIGAD nº 00100.056105/2021-28;
13. PL 5829/2019 – Documento SIGAD nº 00100.035960/2021-03;
14. PEC 17/2019 – Documento SIGAD nº 00100.097927/2021-69;
15. MPV 1034/2021 – Documento SIGAD nº 00100.061318/2021-71;
1. PLC 27/2018 – Documento SIGAD nº 00100.072302/2021-94;



16. PL 2634/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112012/2021-91; 00100.115948/2021-73; 00100.112523/2021-11;
17. PL 2058/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111223/2021-14;
18. PL 1417/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111749/2021-96;
19. PL 1374/2021 – Documento SIGAD nº 00100.111751/2021-65;
20. PL 6545/2019 – Documento SIGAD nº 00100.111746/2021-52;
21. PLP 46/2021 – Documento SIGAD nº 00100.112151/2021-14;
22. MPV 1065/2021 – Documentos SIGAD nºs 00100.112777/2021-21; 00100.115472/2021-71; 00100.115571/2021-52; 00100.115658/2021-20
23. PLC 61/2013 – Documento SIGAD nº 00100.115652/2021-52;
24. PL 1731/2021 – Documento SIGAD nº 00100.115103/2021-88;
25. PL 3740/2019 – Documento SIGAD nº 00100.113487/2021-02;
26. PL 1357/2021 – Documento SIGAD nº 00100.113516/2021-28;

Encaminhem-se a cada comissão as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

2. CI – Documento SIGAD nº 00100.125574/2021-02;
3. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.095932/2020-56;
4. CRE – Documento SIGAD nº 00100.027581/2021-31;
5. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041019/2021-11;
6. CAS – Documento SIGAD nº 00100.041033/2021-14;
7. CAE – Documento SIGAD nº 00100.041736/2021-42;
8. CRA – Documento SIGAD nº 00100.037028/2021-15;
9. CSP – Documento SIGAD nº 00100.058153/2021-51;
10. CI – Documento SIGAD nº 00100.105403/2021-59;
11. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.107547/2021-40;
12. CAE – Documento SIGAD nº 00100.108611/2021-18;
13. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111756/2021-98;



14. CAE – Documento SIGAD nº 00100.111745/2021-16;
15. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112764/2021-51;
16. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115478/2021-48;
17. CCJ – Documento SIGAD nº 00100.115647/2021-40;
18. CCT – Documento SIGAD nº 00100.112588/2021-58;

Secretaria-Geral da Mesa, 14 de dezembro de 2021.

*(assinado digitalmente)*

**JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS**  
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

